



LEI Nº 3.803, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"Promove reestruturação remuneratória em diversas carreiras de servidores, em especial àquelas descritas nos anexos das leis 2.810, 2.811 e 2.814, todas de 16 de maio de 2007; cria cargos de médicos de estratégia de saúde da família, e de gerenciamento e coordenadoria privativos de servidor, na Secretaria de Saúde; fixa, altera atribuições e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Referência Salarial dos empregos de Supervisor de Educação de R-16 para R-16A, Diretor de Escola de R-15 para R-16, Assistente de Direção de Escola de R-12 para R-14; Coordenador Pedagógico de R- 12 para R-13 e Secretário de Escola de R-05 para R-07.

Artigo 2º - Fica alterada a Referência Salarial dos empregos de Coordenador Técnico do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e Coordenador Técnico do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, de R-12 para R-14.

Artigo 3º - Fica alterada a Referência Salarial para os empregos de Técnico de Enfermagem de R-04 para R-06, Enfermeiro de R-11 para R-13, e Cirurgião Dentista de R-14 para R-16B.

Artigo 4º - Fica criado o emprego em comissão de Gerente de Unidade de Saúde, privativo de servidor, identificados na Tabela 13 do ANEXO B, de que trata o artigo 162 da Lei nº 2.811 de 16 de maio de 2007, ora complementado por meio do Anexo da presente lei.



Artigo 5º - Ficam criados os empregos em comissão de Coordenador de Enfermagem – Estratégia da Família, e Coordenador de Enfermagem – Atenção Básica/Especializada, privativos de servidor ocupante do emprego de Enfermeiro, identificados na Tabela 13 do ANEXO B, de que trata o artigo 162 da Lei nº 2.811 de 16 de maio de 2007, ora complementado por meio do Anexo da presente lei.

Artigo 6º - Ficam criados 2 (dois) empregos de Médico de Estratégia de Saúde da Família, com condições de provimento idênticas às previstas na tabela constante do artigo 2º, da Lei nº 3.224 de 18 de outubro de 2013.

Artigo 7º - Fica criada, na escala de referências e de vencimentos estabelecida pela Lei nº 2.814 de 16 de maio de 2007 e alterações posteriores, a referência R16-B, correspondendo ao valor hora de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), e valor mensal para 220 horas de R\$ 8.360,00 (oito mil, trezentos e sessenta reais).

Artigo 8º - O artigo 8º, item B, inciso XI, alíneas “a”, e “c”, da lei 2.814 de 16 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 8º

B. OCUPAÇÕES TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO (ANEXO III):

.....

XI - Monitor de Iniciação Musical:

a) Atribuições:

1. Executar atividades de instrução de uso de instrumento musical de sua área de competência, de forma individual e/ou auxiliando professores.
2. Atuar como facilitador no processo ensino-aprendizagem do conhecimento teórico musical para alunos crianças, jovens e adultos da Iniciação Musical, de forma individual e/ou auxiliando professores.

b)

D

2



c) Atividades inerentes ao desempenho do emprego:

1. Criar e executar exercícios para uso de instrumento musical.
2. Acompanhar e orientar ensaios e apresentações da execução dos instrumentos pelos iniciantes, de forma individual e/ou auxiliando professores.
3. Participar de apresentações, sejam próprias e/ou com os grupos de prática de conjunto da escola.
4. Auxiliar coordenadores das práticas de conjunto, com material impresso, partituras e afins.
5. Atuar como arquivista dos arranjos musicais pertencentes ao acervo da escola.

Artigo 9º - Ficam acrescidos os artigos 167-A, 167-B e 167-C na Lei nº 2.811 de 16 de maio de 2007, com as seguintes redações:

“Art. 167-A - São atribuições do GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE:

- I – gerenciar toda a unidade de saúde;
- II – supervisionar os trabalhos desenvolvidos na unidade de saúde, promovendo e garantindo o seu pleno funcionamento;
- III – subsidiar o Secretário da Saúde para a implementação de novas estruturas de trabalho e protocolos de atendimento.

Art. 167-B - São atribuições do COORDENADOR DE ENFERMAGEM – ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA:

- I – promover e desenvolver o programa Estratégia Saúde da Família (ESF), no âmbito do município;
- II – coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela equipe multiprofissional de saúde da família, inclusive junto às unidades básicas de saúde;
- III – subsidiar o Secretário da Saúde quanto ao regular procedimento a ser adotado para a execução adequada do programa Estratégia Saúde da Família (ESF).

Art. 167-C - São atribuições do COORDENADOR DE ENFERMAGEM – ATENÇÃO BÁSICA/ESPECIALIZADA:



- I – desenvolver e coordenar estratégias que reorientem o modelo de atenção básica à saúde;
- II – fomentar estratégias que fortaleçam a atenção básica especializada, a fim de alcançar os objetivos de responsabilização dos serviços pela saúde da população;
- III – promover, coordenar e apoiar a implementação de estratégias que fortaleçam a atuação clínica multiprofissional centrada na pessoa, e que estejam em consonância com a Estratégia Saúde da Família, com foco nas principais necessidades em saúde da população;
- IV – subsidiar o Secretário da Saúde na aplicação do conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a atenção básica/especializada. (NR)

Artigo 10 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, autorizado o remanejamento e suplementadas se necessário.

Artigo 11 - A Secretaria de Administração incumbir-se-á de promover os ajustes e complementações nas Tabelas constantes dos Anexos das Leis 2.810, 2.811 e 2814, todas de 16 de maio de 2007, configurando-as de acordo com as alterações introduzidas por esta Lei e seu anexo.

Artigo 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos 20 de março de 2020 – 321 º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.



ANEXO
(Complemento à Tabela 13 do ANEXO B da Lei nº 2.811/2007)

Secretaria da Saúde - Quadro de Empregos em Comissão Privativos de Servidor				
<i>Estrutura de Lotação</i>	<i>Denominação da função</i>	<i>Quant.</i>	<i>Referência</i>	<i>Provimento</i>
Unidade Básica de Saúde	Gerente de Unidade de Saúde	20	R08	Servidor
Secretaria da Saúde	Coordenador de Enfermagem – ESF	01	R14	Servidor com habilitação em Enfermagem
Secretaria da Saúde	Coordenador de Enfermagem – AB/Especializada	01	R14	Servidor com habilitação em Enfermagem